



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PLC/10/2020

MENSAGEM Nº 018 .09.2020.

Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2020.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

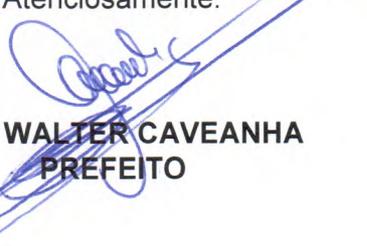
Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Município receber, em doação, área que especifica para incorporação ao Patrimônio Público.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a receber de MULTIPART – IMOBILIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 52241247/0001-01, incorporando-se ao patrimônio público municipal, uma área de terreno especificada como Área "A5-B", situada na Rua Hugo Panciera, com área de 1.133,61 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 63297, junto ao Oficial de Registro de Imóveis deste Município, para regularização do sistema viário da referida via pública, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, em anexo.

Para melhor esclarecimento sobre o assunto, anexamos ao presente cópias de documentos que compõem os autos do Processo Administrativo nº 17228/2019.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP

16 SET 2019

Mogi Guaçu, SP, 16 de setembro de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
A/C Ilmo. Sr. Luis Henrique Bueno Cardoso

Ref.: Requerimento para doação do imóvel denominado Área "A5-B", objeto da matrícula n.º 63.297, ao Município de Mogi Guaçu.

Senhor Secretário,

MULTIPART - IMOBILIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica com sede na cidade de Mogi Mirim - SP, na Rua Padre Roque, n.º 939, sala 5, Centro, inscrita no CPNJ/MF sob n.º 52.241.247/0001-01, conforme ato constitutivo anexo (**DOC. 01**), vem, pela presente, por seu Diretor Superintendente, ao final assinado, expor e requerer o quanto segue.

A Multipart era proprietária do imóvel denominado "Área A5", registado junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu sob a matrícula n.º 45.957, o qual, em abril de 2017, foi desmembrado em outros dois imóveis, a saber: a) "Área A5-A", objeto da matrícula n.º 63.296; e b) "Área A5-B", objeto da matrícula n.º 63.297, cuja certidão atualizada segue anexa (**DOC. 02**).

Conforme Diretriz n.º 048/SPDU/2014 (Processo n.º 14.529/2014) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (**DOC. 03**), o imóvel Área "A5-B" foi utilizado para construção do prolongamento da Rua Hugo Panciera, cujas obras foram integralmente realizadas pela Multipart.

Importante destacar que a referida via encontra-se em plena utilização pelos cidadãos que acessam o local, conforme imagens anexas (**DOC. 04**), razão pela qual se impõe a necessária formalização da doação do citado imóvel a este município.

Diante do exposto, servimo-nos do presente para requerer a formalização da doação do imóvel Área "A5-B" ao Município de Mogi Guaçu, coma formalização da competente escritura de doação e seu posterior registro junto à matrícula n.º 63.297 do Ofício de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu.

Atenciosamente,

MULTIPART - IMOBILIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Francisco Carlos Mazon
Diretor Superintendente

*Ao Protocolo
Favor formar processo
e enviar à SPDU.*

Em 16/09/2019

Maura

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PLC 10/2020

17228



DOC. 01

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.495.476/19-5

17 05 19



19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MULTIPART IMOBILIARIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/ME 52.241.247/0001-01
NIRE 35.207.483.581

2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM
PRAÇA SÃO JOSÉ, 335 FONE: (19) 3806-3333
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, e nestas notas a qual confere com o original, que

Mogi-Mirim

05 JUN 2019



Por meio deste instrumento, as partes, a seguir nomeadas e qualificadas:

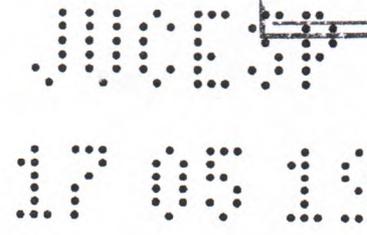
LFM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Bloco 1, Sala 307, L'Office Ville Sainte Helene, Bairro Ville Sainte Helene, CEP 13105-822, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.172.257/0001-19, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.329.616, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Sr. **Laércio Fernando Mazon**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.618.539-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 032.848.328-15, com endereço comercial no mesmo endereço mencionado acima ("LFM Participações");

MLMS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Padre Roque, n.º 963, sala 3-B, Centro, CEP 13.800-033, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.209.417/0001-57, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.329.641, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua administradora Sra. **Mary Lady Mazon Sereni**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.583.360 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o n.º 255.276.618-85, com endereço comercial no mesmo endereço mencionado acima ("MLMS Participações");

JLM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 1-C, Centro, CEP 13800-033, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.221.952/0001-23, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.329.080, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Sr. **João Luís Mason**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.410.105-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 032.848.408-34, com endereço comercial no mesmo endereço mencionado acima ("JLM Participações");

EMJ PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 2-A, Centro, CEP 13800-033, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.139.028/0001-00, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.329.071, neste ato representada na forma de seu contrato social por

Mary



PROTESTO DE MOGI-MIRIM-S
PRACA SAO JOSE, 335 FONE: (11) 3806.533
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia/reprográfica, extraída nestas notas à qual confere com o original, que dou

Mogi-Mirim 05 JUN 2019

Orlina Carvalho Sbrato Sobrinho - Escriv.
Patricia Damasceno Amâncio - Escriv.
Andressa Cristina B. de Moraes - Escriv.
André B. Ambrósio - Escriv.
Jussara Eva da Costa Silveira - Escriv.
Valor p Autent



seu administrador Sr. **Eugênio Mazon Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.895.937-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 371.176.888-15, com endereço comercial no mesmo endereço mencionado acima (“EMJ Participações”);

FCM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 2-B, Centro, CEP 13800-033, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.111.565/0001-34, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.328.822, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Sr. **Francisco Carlos Mazon**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.642.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 823.558.198-15, com endereço comercial no mesmo endereço mencionado acima (“FCM Participações”);

VM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Godoy, n.º 258, Sala 7, Parque Cidade Nova, CEP 13845-433, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.138.998/0001-83, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.329.608, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador Sr. **Vivaldo Mason Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.847.996-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 205.581.828-79, com endereço comercial no mesmo endereço mencionado acima (“VM Participações”);

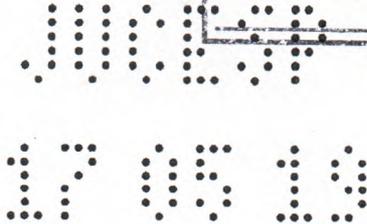
Sócios titulares da totalidade de quotas representativas do capital social da **MULTIPART IMOBILIARIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Rua Padre Roque, n.º 963, Centro, sala 05, CEP 13800-033, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 52.241.247/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.207.483.581 (“Sociedade”),

Resolvem alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os termos e condições indicados a seguir.

1. RERRATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E AJUSTE NO VALOR DE CAPITAL SOCIAL

1.1. As sócias identificaram um erro de cálculo na integralização de quotas do capital social da Sociedade realizada na “15ª Alteração do Contrato Social da Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.”, datada de 31 de agosto de 2011 e registrada perante a

[Handwritten signatures and scribbles]



Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas a qual confere com o original, que dou

Mogi-Mirim 05 JUN 2019

Oralina Carvalho Sobrinho - Escriv. Valor p
Patricia Damasceno Amâncio - Escriv. Autent
Andressa Cristiana B. de Morais - Escriv. R\$ 3,00
Andre B. De Assunção - Escriv.



Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 375.558/11-1, em sessão de 19 de outubro de 2011 e reproduzido na "16ª Alteração do Contrato Social da Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.", datada de 08 de novembro de 2011 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 479.603/11-0, em sessão de 13 de dezembro de 2011, "17ª Alteração do Contrato Social da Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.", datada de 30 de abril de 2013 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sobre o n.º 256.757/13-6, em 05 de julho de 2013 e "18ª Alteração do Contrato Social da Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda." datada de 26 de janeiro 2015 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 164.079/15-4, em sessão de 13 de maio de 2015.

1.2. Em razão deste erro de cálculo identificado, as sócias resolvem, por unanimidade, retificar o valor do capital social da Sociedade, na 15ª, 16ª, 17ª e 18ª alterações do contrato social da Sociedade de R\$ 9.561.101,99 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e um reais e noventa e nove centavos) para R\$ 9.561.102,81 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos), refletindo o ajuste de R\$0,82 (oitenta e dois centavos) no capital social da Sociedade, erroneamente indicado e reproduzido nos referidos atos societários, bem como ratificar todas as demais matérias constantes dos referidos atos societários levados a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

1.3. Ato contínuo, diante do exposto nos itens 1.1 e 1.2, as sócias decidem, por unanimidade, alterar o *caput* da cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação indicada no item 2.4, abaixo.

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. Nesta data, a MLMS Participações, qualificada acima, cede e transfere, por compra e venda, a totalidade de suas 46.766 (quarenta e seis mil setecentas e sessenta e seis) quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 12,39 (doze reais e trinta e nove centavos) cada, totalmente subscritas e integralizadas, livres de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 6,0604% do capital social da Sociedade, às sócias remanescentes, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, conforme indicado a seguir:

- (i) LFM Participações adquire 6.793 (seis mil, setecentas e noventa e três) das quotas de titularidade da MLMS Participações;
- (ii) JLM Participações adquire 10.091 (dez mil e noventa e uma) das quotas de titularidade da MLMS Participações;

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprografica, extrai-
nestas notas a qual confere com o original, que dou

Mogi-Mirim

05 JUN 2019

Oralina Carvalho Souza Sobrinho - Baerev.
Patricia Damasceno Amancio - Baerev.
Andreia Cristina B. de Moraes - Baerev.
Andre B. De Anunciação - Baerev.
Jussara Eva da Costa Silveira - Baerev.

Val
AUT
TUB
TUB



- (iii) EMJ Participações adquire 9.843 (nove mil, oitocentas e quarenta e três mil) das quotas de titularidade da MLMS Participações;
- (iv) FCM Participações adquire 9.121 (nove mil, cento e vinte e uma) das quotas de titularidade da MLMS Participações; e
- (v) VM Participações adquire 10.918 (dez mil, novecentas e dezoito) das quotas de titularidade da MLMS Participações.

- 2.2. As transferências descritas no item 2.1 foram efetuadas em contrapartida ao pagamento de preço estabelecido entre as sócias em instrumento próprio de compra e venda.
- 2.3. Em decorrência da transferência descrita no item 2.1, a MLMS Participações retira-se da Sociedade e as sócias remanescentes sub-rogam-se em todos os direitos e obrigações inerentes à titularidade das quotas que lhes foram transferidas.
- 2.4. Diante do exposto no item 1 e neste item 2, as sócias decidem, por unanimidade, alterar a cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de 9.561.102,81 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos), divididos em 771.679 (setecentas e setenta e uma mil, seiscentas e setenta e nove) quotas, com valor de R\$ 12,39 (doze reais e trinta e nove centavos) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Sócio	N.º quotas	Valor por quota	Valor total	Participação
LFM Participações Ltda.	112.088	R\$ 12,39	R\$ 1.388.770,32	14,5252%
JLM Participações Ltda.	166.504	R\$ 12,39	R\$ 2.062.984,56	21,5768%
EMJ Participações Ltda.	162.417	R\$ 12,39	R\$ 2.012.346,63	21,0472%
FCM Participações Ltda.	150.508	R\$ 12,39	R\$ 1.864.794,12	19,5040%
VM Participações Ltda.	180.162	R\$ 12,39	R\$ 2.232.207,18	23,3468%
Total	771.679	-	R\$ 9.561.102,81	100,0000%

2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM
PRACA SÃO JOSÉ. 335 FONE (19) 3806

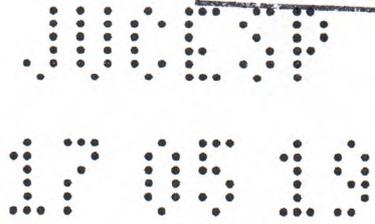
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas a qual confere com o original, que des

Mogi-Mirim 05 JUN 2019

Paulina Carvalho Souza Sobrinho - Escriv.
Patrícia Damasceno Amâncio - Escriv.
Andressa Cristina B. de Moraes - Escriv.
André B. De Assunção - Escriv.
Luziana Aza da Costa Silveira - Escriv.

Valor Autent
R\$ 0,00



Parágrafo único: Na forma do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

3.1. As sócias esclarecem que a administração da Sociedade permanece inalterada, sendo conduzida pelos seguintes administrados, já eleitos e nomeados no contrato social da Sociedade, cujos endereços foram alterados, conforme indicado a seguir:

(i) **Francisco Carlos Mazon**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.642.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 823.558.198-15, com endereço comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 2-B, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo – Diretor Superintendente;

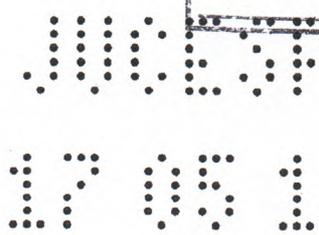
(ii) **Cláudio Nelson Calhau Rodrigues de Abreu**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.245.555-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 722.818.638-91, com endereço comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 1-C, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo - Diretor Executivo; e

(iii) **João Luís Mason**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.410.105-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 032.848.408-34, com endereço comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 1-C, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo – Diretor Gerente.

3.2. As sócias decidem, por unanimidade, alterar o parágrafo único da cláusula 6ª do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6ª – A administração da Sociedade, na forma do artigo nº 1.061, do Código Civil, caberá aos 3 (três) administradores não sócios nomeados e qualificados no Parágrafo único desta Cláusula, os quais compõem uma Diretoria, sendo designados Diretor Superintendente, Diretor Executivo e Diretor Gerente, conforme indicado, estando todos autorizados a usar a denominação social.

Parágrafo único – Ficam nomeados os seguintes administradores: (i) Francisco Carlos Mazon, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.642.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 823.558.198-15, com endereço



PRACA SAO JOSE, 335
Mogi-Mirim
05 JUN 2019

Oralina Carvalho Sorato Sobrinho - Secrev.	Valor p/
Patricia Damasceno Amâncio - Secrev.	Assent
Andressa Cristina B. de Miral - Secrev.	R\$ 2,00
Cláudio Nelson Calhau Rodrigues de Abreu - Secrev.	
Jussara Eva da Costa Silveira - Secrev.	



comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 1-B, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo no cargo de **Diretor Superintendente**; (ii) **Cláudio Nelson Calhau Rodrigues de Abreu**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.245.555-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 722.818.638-91, com endereço comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 1-C, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo no cargo de **Diretor Executivo**; e (iii) **João Luís Mason**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.410.105-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 032.848.408-34, com endereço comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 1-C, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo no cargo de **Diretor Gerente**, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.”

4. ALTERAÇÃO NOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. Para tornar a redação mais clara, as sócias decidem, por unanimidade, alterar a cláusula 8ª do contrato social, relativa aos poderes dos diretores para representação da Sociedade perante terceiros, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 8ª - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) por 2 (dois) diretores;
- (b) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, observado o disposto no Parágrafo 2º desta cláusula 8ª; ou
- (c) isoladamente por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, exclusivamente para a prática dos atos previstos no Parágrafo 2º desta cláusula 8ª.

Parágrafo primeiro: As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pela assinatura de 2 (dois) diretores, devendo sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins ad judicicia, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo segundo: A representação da Sociedade na forma da alínea “c” do caput desta cláusula 8ª está limitada aos seguintes atos:

FOLHA Nº 11
Proc. Cível Nº PLC 10/2019

DEPARTAMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DA MOGI-MIRIM - SP
PRACA SÃO JOSÉ, 335 FONE: (19) 3806.53

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extrato destas notas a qual confere com o original que dou

Mogi-Mirim

05 JUN 2019

	Crallina Carvalho Sorato Sobreiro - Escriv.	Valor Autent
	Patricia Damasceno Amancio - Escriv.	RS 26
	Andressa Cristina B. de Moraes - Escriv.	
	André B. De Assunção - Escriv.	
	Jussara Eva da Costa Silveira - Escriv.	



- (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- (b) representação perante quaisquer órgãos, autarquias e repartições públicas federais, estaduais e municipais, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando a, as Juntas Comerciais dos Estados, a Receita Federal do Brasil, ministérios e secretarias estaduais e municipais."

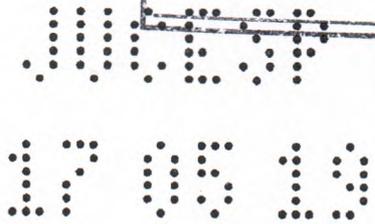
5. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

5.1. As sócias decidem, por unanimidade, alterar as cláusulas 28 e 29 do contrato social, relativas ao procedimento de resolução de conflitos oriundos e/ou relacionados ao contrato social por meio de arbitragem, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 28 - Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os sócios, administradores, e/ou a Sociedade decorrentes e/ou relacionados a este contrato social, ao relacionamento societário entre os sócios, os administradores e/ou com a Sociedade, e/ou, ainda, à titularidade das quotas e/ou de direitos a elas inerentes deverão ser exclusiva e definitivamente resolvidos por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara ("Regulamento"), observado que, na hipótese de incompatibilidade entre as regras previstas nesta Cláusula e aquelas previstas pelo Regulamento, as primeiras deverão prevalecer, para todos os fins ("Arbitragem"). Os sócios, administradores, e/ou a Sociedade não poderão submeter qualquer conflito a processo judicial ou arbitral diferente do procedimento arbitral previsto neste contrato social, com exceção à adoção de medidas cautelares pré-arbitrais ou medidas destinadas à execução específica deste acordo, para as quais fica desde logo eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo nono desta Cláusula 28.

Parágrafo primeiro: O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). O polo do litígio que houver requerido a Arbitragem (requerente) deverá, observado o disposto no Regulamento, indicar 1 (um) coárbitro e notificar o outro polo a respeito da indicação. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, o polo requerido deverá indicar o segundo coárbitro e notificar o polo requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos coárbitros

mauz



28 TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM
PRACA SAO JOSE, 335 FONE: (19) 3806.5398
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica, extrai-
nestas notas a qual confere com o original, que du-

Mogi-Mirim 05 JUN 2019

- Oralina Carvalho Sorato Sobrinho - Escrev.
- Patricia Damasceno Amancio - Escrev.
- Andressa Cristina B. de Mota - Escrev.
- Andre B. De Assuncao - Escrev.
- Jussara Eva da Costa Silveira - Escrev.

R\$ 3,60



escolhidos pelas partes envolvidas no litigio. Caso os integrantes do mesmo polo da demanda arbitral (requerente ou requerido) deixem de indicar um coárbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas partes envolvidas no litigio não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, tal(is) árbitro(s) deverá(ão) ser indicado(s) pelo presidente da Câmara.

Parágrafo segundo: Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados em português. A sede da Arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade.

Parágrafo terceiro: O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes e pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litigio.

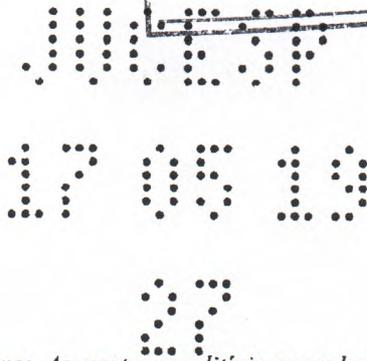
Parágrafo quarto: A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litigio, independentemente de recusa de qualquer delas em participar do processo arbitral.

Parágrafo quinto: A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento ou, subsidiariamente, pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá determinar o pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo sexto: A sentença arbitral que condenar qualquer das partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela parte condenada.

Parágrafo sétimo: Durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litigio entre os sócios, administradores, e/ou a Sociedade relacionado a este contrato social, os sócios, administradores, e/ou a Sociedade não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidos por este contrato social e/ou eventuais acordos de quotistas arquivados na sede social, ressalvada eventual concessão de medidas liminar ou preparatória e/ou de tutela antecipada.

maury



DEPARTAMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM
PRACA SAO JOSE, 335 FONE: (19) 3633-3333

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica, e nestas notas a qual confere com o original, qu

Mogi-Mirim

05 JUN 2019

<input type="checkbox"/>	Crallino Carvalho Sorato Sobreiro - Escriv.
<input type="checkbox"/>	Patricia Damasceno Amancio - Escriv.
<input type="checkbox"/>	Andressa Cristina H. de Moraes - Escriv.
<input type="checkbox"/>	André B. De Assunção - Escriv.
<input type="checkbox"/>	Jussara Eva da Costa Silveira - Escriv.



Parágrafo oitavo: As partes em litígio reconhecem que, caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado.

Parágrafo nono: Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do Tribunal Arbitral, bem como as de caráter executório, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

6. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. As sócias resolvem, por unanimidade, consolidar o contrato social da Sociedade, para incluir as alterações decorrentes das deliberações referidas nos itens acima, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA MULTIPART
IMOBILIARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/ME 52.241.247/0001-01
NIRE 35.207.483.581

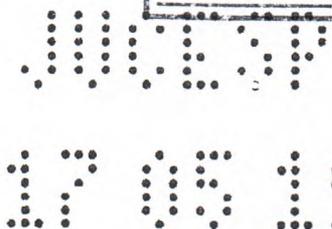
**Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade girará sob a denominação de **MULTIPART IMOBILIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** e regular-se-á pelas cláusulas e condições deste Contrato Social, pelo Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Rua Padre Roque, nº 963, Sala 5, Centro, CEP 13800-033.

Parágrafo único: A Sociedade poderá a qualquer tempo, mediante alteração contratual, abrir ou fechar filial ou outra dependência, neste e em outros Estados da Federação.

mauy



NOTAS DE PROTESTO DE MÓVEIS
PRACA SÃO JOSÉ, 335 FONE: (19) 2200-1325
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia xerográfica, extr:
nestas notas a qual confere com o original, que dou

Mogi-Mirim 05 JUN 2019

Oralina Carvalho Soruto Sobreiro - Escriv.	Valor Auten:
Patricia Damasceno Amancio - Escriv.	R\$ 3,60
Andressa Cristina B. de Miraia - Escriv.	
André B. De Assunção - Escriv.	
Jussara Eva da Costa Silveira - Escriv.	



CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto: a) compra e venda de bens imóveis; b) participação no capital de outras empresas; c) incorporação e empreendimentos; d) administração de bens móveis e imóveis próprios e de terceiros; e) exploração das atividades de agricultura e pecuária, podendo, ainda, realizar quaisquer outras operações que se relacionem direta ou indiretamente com o seu objeto social.

Parágrafo único: A Sociedade poderá, ainda, participar de outras sociedades congêneres ou não, como sócia-quotista ou acionista mesmo em outros setores econômicos, com aplicação de seus próprios recursos e incentivos fiscais, realizar importação e exportação de bens e produtos relacionados com o seu objeto social e também adquirir para uso próprio propriedades agro-pastoris.

CLÁUSULA 4ª – A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II CAPITAL SOCIAL

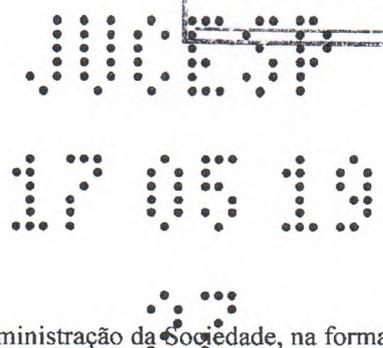
CLÁUSULA 5ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de 9.561.102,81 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos), divididos em 771.679 (setecentas e setenta e uma mil, seiscentas e setenta e nove) quotas, com valor de R\$ 12,39 (doze reais e trinta e nove centavos) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Sócio	N.º quotas	Valor por quota	Valor total	Participação
LFM Participações Ltda.	112.088	R\$ 12,39	R\$ 1.388.770,32	14,5252%
JLM Participações Ltda.	166.504	R\$ 12,39	R\$ 2.062.984,56	21,5768%
EMJ Participações Ltda.	162.417	R\$ 12,39	R\$ 2.012.346,63	21,0472%
FCM Participações Ltda.	150.508	R\$ 12,39	R\$ 1.864.794,12	19,5040%
VM Participações Ltda.	180.162	R\$ 12,39	R\$ 2.232.207,18	23,3468%
Total	771.679		R\$ 9.561.102,81	100,0000%

Parágrafo único: Na forma do artigo 1.052, do Código Civil, a responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Capítulo III ADMINISTRAÇÃO

mauy



NOTARIA DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP
PRAÇA SÃO JOSÉ, 335 FONE: (19) 3806.5338
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfrica, extraída nestas notas à qual confere com o original, que dou f
Mogi-Mirim 05 JUN 2019



Crallina Carvalho Soratto Sobrinho - Escriv.	Valor
Patricia Damasceno Amancio - Escriv.	Autent
Andressa Cristina B. de Moraes - Escriv.	R\$ 3,60
André B. De Assunção - Escriv.	
Jussara Eva da Costa Silveira - Escriv.	

CLÁUSULA 6ª – A administração da Sociedade, na forma do artigo nº 1.061, do Código Civil, caberá aos **3 (três) administradores não sócios** nomeados e qualificados no Parágrafo único desta Cláusula, os quais compõem uma **Diretoria**, sendo designados **Diretor Superintendente, Diretor Executivo e Diretor Gerente**, conforme indicado, estando todos autorizados a usar a denominação social.

Parágrafo único – Ficam nomeados os seguintes administradores: (i) **Francisco Carlos Mazon**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.642.505-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 823.558.198-15, com endereço comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 2-B, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo no cargo de **Diretor Superintendente**; (ii) **Cláudio Nelson Calhau Rodrigues de Abreu**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º .7.245.555-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 722.818.638-91, com endereço comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 1-C, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo no cargo de **Diretor Executivo**; e (iii) **João Luís Mason**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.410.105-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 032.848.408-34, com endereço comercial na Rua Padre Roque, n.º 963, Sala 1-C, Centro, CEP 13800-033, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo no cargo de **Diretor Gerente**, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA 7ª – Os Diretores acima nomeados administrarão a Sociedade com os mais amplos poderes, competindo-lhes, sem prejuízo de outras funções legais, o seguinte:

- (a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral; e
- (b) praticar todos os atos da administração da Sociedade, podendo, para isso, arrendar, adquirir, alienar bens móveis e imóveis; gravar com hipoteca bens imóveis; demandar, transigir e fazer acordos; outorgar procurações em nome da Sociedade; celebrar contratos em geral; contrair obrigações; nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições; receber e dar quitação; sacar e aceitar duplicatas de faturas; sacar e aceitar títulos cambiários da Sociedade; fazer depósitos bancários, endossar, descontar e emitir cheques; assinar contratos de caução e de créditos em geral junto aos bancos, inclusive descontos; praticar, enfim, todos os atos e realizar todas as operações de administração para o bom andamento dos negócios da Sociedade.

2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM
PRAÇA SÃO JOSÉ, 338 FONE: (19) 380

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, expedida nestas notas à qual confere com o original, que

Mogi-Mirim

05 JUN 2019

	Cristina Carvalho Sorato Sobrinho - Escrev.	Val
	Patrícia Damasceno Amâncio - Escrev.	Au:
	Andressa Cristina B. de Moraes - Escrev.	RS
	André B. De Assunção - Escrev.	RS
	Jussara Eva da Costa Silveira - Escrev.	RS



Parágrafo único: É vedado aos Diretores, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins que não sejam do interesse da Sociedade.

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) por 2 (dois) diretores;
- (b) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, observado o disposto no Parágrafo 2º desta cláusula 8ª; ou
- (c) isoladamente por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, exclusivamente para a prática dos atos previstos no Parágrafo 2º desta cláusula 8ª.

Parágrafo primeiro: As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pela assinatura de 2 (dois) diretores, devendo sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins ad judícia, serão válidas por no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo segundo: A representação da Sociedade na forma da alínea "c" do caput desta cláusula 8ª está limitada aos seguintes atos:

- (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- (b) representação perante quaisquer órgãos, autarquias e repartições públicas federais, estaduais e municipais, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas não se limitando a, as Juntas Comerciais dos Estados, a Receita Federal do Brasil, ministérios e secretarias estaduais e municipais.

CLÁUSULA 9ª - Os Diretores distribuirão entre si, de comum acordo, suas funções na administração da Sociedade e, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão um valor mensal, a título de pró-labore, que será fixado pelas sócias.

**Capítulo IV
DAS REUNIÕES DE SÓCIAS**

CLÁUSULA 10 - As sócias reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer uma delas, com 8 (oito) dias de antecedência, por meio de carta registrada especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como, a ordem do dia. Das reuniões se

FOLHA Nº 14
PROC. CIV. Nº 9LC 10/2010

2ª TABELETA DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-S
PRAÇA SÃO JOSÉ, 335 FONE: (19) 8806.5333

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas à qual confere com o original, que dou fé

Mogi-Mirim

05 JUN 2019



lavrará ata e as deliberações, a fim de que sejam válidas, que representem a maioria do capital social, salvo *quorum*

Crulina Carvalho Sorato Sobrinho - Escrev.	Valor p/
Andressa Cristina B. de Moraes - Escrev.	R\$ 3,60
Jussara Eva da Costa Silveira - Escrev.	

Parágrafo primeiro: As sócias poderão ser representadas por outra sócia ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo segundo: As reuniões de sócias poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no *caput* desta cláusula, se estiverem presentes as sócias representando a totalidade do capital social, ou se todas se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 11 – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária das sócias, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) tomar as contas dos administradores;
- b) aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócias, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

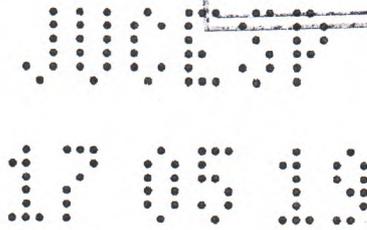
Parágrafo segundo: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas “a” e “b” do *caput* desta cláusula, deverão ser postos à disposição das sócias, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 12 – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos as sócias deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072, do Código Civil.

**Capítulo V
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

CLÁUSULA 13 – Dependem da aprovação das sócias representando a maioria do capital social, as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição de administradores;
- b) modo de remuneração dos administradores;



2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM-SP
PRAÇA SÃO JOSÉ, 335 FONE: (19) 3806.5338

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia retrográfica extraída nestas notas à qual confere com o original, que dou

Mogi-Mirim

05 JUN 2019

Oralina Carvalho Sorato Sotreiro - Escriv.	Valor
Patrícia Damasceno Amâncio - Escriv.	Aute
Andressa Cristina B. de Moraes - Escriv.	R\$ 0
André B. De Assunção - Escriv.	
Jussara Eva da Costa Silveira - Escriv.	



- c) pedido de recuperação judicial;
- d) aprovação de contas da administração;
- e) exclusão de sócia por justa causa;
- f) abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências;
- g) destinação dos lucros líquidos apurados;
- h) demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 14 – Dependem da aprovação das sócias representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação;
- c) fusão;
- d) extinção da Sociedade;
- e) cessação do estado de liquidação;
- f) cisão da Sociedade;
- g) dissolução da Sociedade;
- h) transformação.

Capítulo VI
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 15 – As sócias não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, para pessoas estranhas ao quadro social.

Parágrafo primeiro: A sócia que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito as outras sócias, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e a forma de pagamento.

Parágrafo segundo: Na hipótese de nenhuma sócia se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, a sócia que intencionava alienar as suas quotas poderá retirar-se da Sociedade, procedendo-se na forma das Cláusulas 19 e 21 abaixo.

CLÁUSULA 16 – Também não serão admitidos ao convívio social, quaisquer outros terceiros estranhos a sua composição social, em especial os credores das sócias.

mary

28 TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM - SP
PRAÇA SÃO JOSÉ, 335 FONE: (19) 3405.3338

AUTENTICAÇÃO

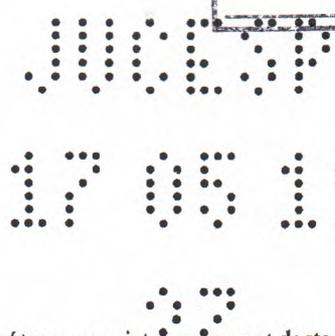
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas notas à qual confere com o original, que dou fé.

Mogi-Mirim

05 JUN 2019

<input type="checkbox"/>	Oralina Carvalho Sorato Sobreiro - Escrev.
<input type="checkbox"/>	Patricia Damasceno Amâncio - Escrev.
<input type="checkbox"/>	Andressa Cristina B. de Moraes - Escrev.
<input type="checkbox"/>	André B. De Assunção - Escrev.
<input type="checkbox"/>	Jussara Eva da Costa Silveira - Escrev.

Valor p/ Autent. R\$ 3,60



Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, os haveres que porventura os terceiros ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula 21 abaixo.

**Capítulo VII
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA 17 – Além dos casos previstos em lei, a Sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo, somente por vontade das sócias representando ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 18 – A retirada ou a exclusão de sócia não dissolverá a Sociedade, desde que as remanescentes queiram com a mesma continuar.

**Capítulo VIII
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIA**

CLÁUSULA 19 – A sócia poderá exercer o direito de retirada da Sociedade se nenhuma outra sócia se interessar pela aquisição das suas quotas, na forma do Parágrafo segundo, da Cláusula 15.

Parágrafo único: Os haveres da sócia retirante serão apurados e pagos na forma prevista na Cláusula 21 abaixo.

CLÁUSULA 20 – É admitida a exclusão de sócia, por justa causa.

CLÁUSULA 21 – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer uma das sócias, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pela sócia retirante ou excluída.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos haveres da sócia que se retira ou que foi excluída será feito em 30 (trinta) prestações mensais, corrigidas anualmente pela variação do IGP-M, a contar do vencimento da primeira delas, que se dará 60 (sessenta) dias após a conclusão do balanço tratado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os haveres da sócia retirante ou excluída serão pagos sempre em dinheiro, ficando proibida a atribuição de bens da Sociedade para a satisfação de seus direitos, salvo se houver a concordância da outra sócia.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, e nestas notas qual confere com o original, que

Mogi-Mirim

05 JUN 2019

- Oralina Carvalho Sorato Sobrinho - Escrev.
- Patricia Damasceno Amancio - Escrev.
- Andressa Cristina B. de Moraes - Escrev.
- André B. De Assunção - Escrev.
- Jussara Eva da Costa Silveira - Escrev.



Parágrafo terceiro: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas da sócia retirante ou excluída serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pela sócia interessada e a outra pela sócia remanescente, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

Parágrafo quarto: As disposições desta cláusula aplicam-se às hipóteses da Cláusula 16.

**Capítulo IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

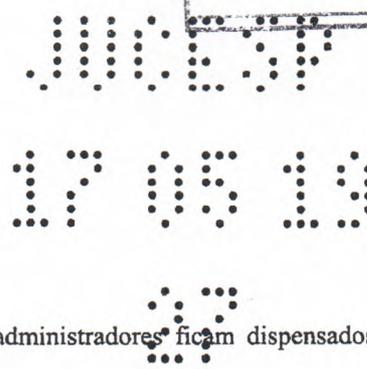
CLÁUSULA 22 – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da Sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária das sócias.

CLÁUSULA 23 – Caberão às sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária das sócias, com base em proposta apresentada pelo administrador, cabendo inclusive a distribuição desproporcional dos lucros entre os sócios, se estes assim deliberarem.

CLÁUSULA 24 – A Sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, e as sócias poderão deliberar sobre a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

**Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 25 – Os administradores nomeados e qualificados no Parágrafo único da Cláusula 6ª, FRANCISCO CARLOS MAZON, CLÁUDIO NELSON CALHAU RODRIGUES DE ABREU e JOÃO LUIS MASON, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI-MIRIM
PRACA SAO J. B. 335 FONE (19) 3811-1111
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia reprográfica, em
nestas notas a qual confere com o original, que
Mogi-Mirim 05 JUN 2019



Cyalina Carvalho Sorato Sobreiro - Escrev.
Patricia Damasceno Amancio - Escrev.
Andressa Cristina B. de Moraes - Escrev.
André B. De Assunção - Escrev.
Jussara Eva da Costa Silveira - Escrev.

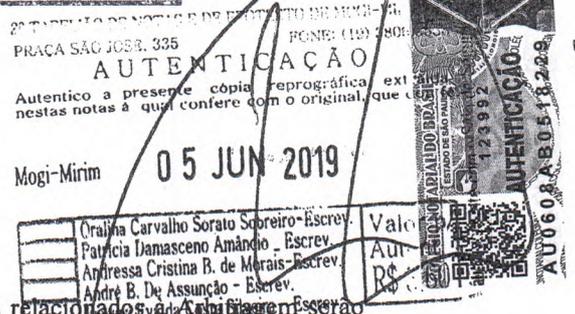
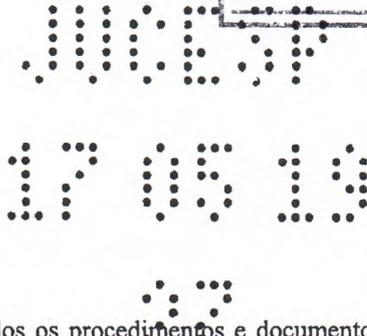
CLÁUSULA 26 – Os administradores ficam dispensados de prestar garantia pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 27 – Os acordos de sócias quotistas ou de acionistas e outros documentos subscritos pela Sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a Sociedade por si, suas sócias ou sucessores das sócias.

**Capítulo XI
DA ARBITRAGEM**

CLÁUSULA 28 – Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os sócios, administradores, e/ou a Sociedade decorrentes e/ou relacionados a este contrato social, ao relacionamento societário entre os sócios, os administradores e/ou com a Sociedade, e/ou, ainda, à titularidade das quotas e/ou de direitos a elas inerentes deverão ser exclusiva e definitivamente resolvidos por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara (“Regulamento”), observado que, na hipótese de incompatibilidade entre as regras previstas nesta Cláusula e aquelas previstas pelo Regulamento, as primeiras deverão prevalecer, para todos os fins (“Arbitragem”). Os sócios, administradores, e/ou a Sociedade não poderão submeter qualquer conflito a processo judicial ou arbitral diferente do procedimento arbitral previsto neste contrato social, com exceção à adoção de medidas cautelares pré-arbitrais ou medidas destinadas à execução específica deste acordo, para as quais fica desde logo eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo 9º desta Cláusula 28.

Parágrafo primeiro: O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). O polo do litígio que houver requerido a Arbitragem (requerente) deverá, observado o disposto no Regulamento, indicar 1 (um) coárbitro e notificar o outro polo a respeito da indicação. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, o polo requerido deverá indicar o segundo coárbitro e notificar o polo requerente a respeito de sua indicação. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos coárbitros escolhidos pelas partes envolvidas no litígio. Caso os integrantes do mesmo polo da demanda arbitral (requerente ou requerido) deixem de indicar um coárbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas partes envolvidas no litígio não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, tal(is) árbitro(s) deverá(ão) ser indicado(s) pelo presidente da Câmara.



Parágrafo segundo: Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados em português. A sede da Arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade.

Parágrafo terceiro: O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes e pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no litígio.

Parágrafo quarto: A sentença arbitral será final e vinculará todas as partes envolvidas no litígio, independentemente de recusa de qualquer delas em participar do processo arbitral.

Parágrafo quinto: A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento ou, subsidiariamente, pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá determinar o pagamento de honorários de sucumbência.

Parágrafo sexto: A sentença arbitral que condenar qualquer das partes a emitir declaração de vontade produzirá todos os efeitos da declaração de vontade não emitida pela parte condenada.

Parágrafo sétimo: Durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio entre os sócios, administradores, e/ou a Sociedade relacionado a este contrato social, os sócios, administradores, e/ou a Sociedade não estarão autorizadas a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidos por este contrato social e/ou eventuais acordos de quotistas arquivados na sede social, ressalvada eventual concessão de medidas liminar ou preparatória e/ou de tutela antecipada.

Parágrafo oitavo: As partes em litígio reconhecem que, caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado.

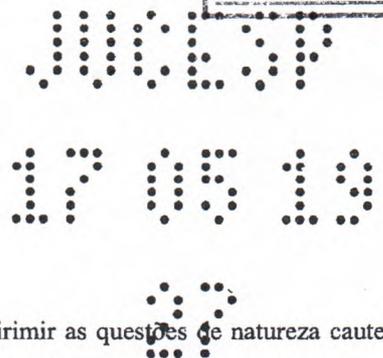
PRACA SÃO JOSÉ, 336 FONE: (11) 3801-1111

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, exceto nestas notas a qual confere com o original, que

Mogi-Mirim 05 JUN 2019

- Oralina Carvalho Sorato Sobreiro - Escrev.
- Patrícia Damasceno Amâncio - Escrev.
- Andressa Cristina B. de Moraes - Escrev.
- André B. De Assunção - Escrev.
- Jussara Eva da Costa Silveira - Escrev.



Parágrafo nono: Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do Tribunal Arbitral, bem como as de caráter executório, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Mogi Mirim, 25 de março de 2019.

Sócia retirante:

Mary Lady Mazon Sereni
MLMS PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Mary Lady Mazon Sereni

Sócias remanescentes:

Laércio Fernando Mazon
LFM PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Laércio Fernando Mazon

João Luís Mason
JLM PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. João Luís Mason

Eugênio Mazon Júnior
EMJ PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Eugênio Mazon Júnior

Francisco Carlos Mazon
FCM PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Francisco Carlos Mazon

Vivaldo Mason Filho
VM PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Vivaldo Mason Filho

Administradores:

Francisco Carlos Mazon
FRANCISCO CARLOS MAZON

João Luís Mason
JOÃO LUÍS MASON

CLAUDIO NELSON CALHAU RODRIGUES DE ABREU

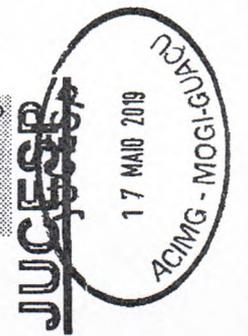
Testemunhas:

1. *Sydney de Souza*
Nome: Sydney de Souza
RG nº: 26.493.955-4/55151.
CPF/MF nº: 184.350.288-79

2. *Jose Antonio Gouveia*
Nome: Jose Antonio Gouveia
RG nº: 13.679.273
CPF/MF nº: 31.045.298-18



200.755/19-5



FOLHA Nº	29
PROC. CM Nº	PLC 10/2020

17228

30

DOC. 02



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE MOGI GUAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. HENRIQUE ROGÉRIO DAL MOLIN

17228

FOLHA Nº 25
Proc. CM Nº PUC 10/2020

MATRÍCULA Nº 63.297

DATA 13/07/2017 FICHA Nº 01

OFICIAL/ESCREVENTE AUT.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP.
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - Cns: 120618

IMÓVEL: GLEBA designada por AREA "A5-B", desmembrada da área A5, situada nesta cidade e comarca, com 1.133,61 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto 14A localizado na divisa entre a Área A8 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda com a Rua Hugo Panciera; daí, no sentido horário, segue com rumo 02°34'20" SE e distância de 2,90 metros até o ponto 15; daí, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 148,19 metros até o ponto 16; daí, segue com rumo 67°33'47" SE e distância de 32,33 metros até o ponto 16A, confrontando do ponto 14A ao ponto 16A com a Rua Hugo Panciera; daí, deflete à direita e segue com rumo 19°39'23" SW e distância de 7,42 metros até o ponto 8L, confrontando do ponto 16A ao ponto 8L com a Área A4 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda; daí, deflete à direita e segue com uma distância de 17,71 metros até o ponto 8K; daí, segue em curva à direita com raio de 142,76 metros e desenvolvimento de 24,46 metros até o ponto 8J; daí, segue em curva à direita com raio de 280,88 metros e desenvolvimento de 23,04 metros até o ponto 8I; daí, segue em curva à direita com raio de 137,89 metros e desenvolvimento de 36,73 metros até o ponto 8H; daí, segue em curva à direita com raio de 129,51 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 8G; daí, segue em curva à direita com raio de 147,11 metros e desenvolvimento de 45,30 metros até o ponto 8F, confrontando do ponto 8L ao ponto 8F com a Área A5-A de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda; daí, deflete à direita e segue com rumo 25°15'20" NE e distância de 15,97 metros até o ponto 14A, início desta descrição, confrontando do ponto 8F ao ponto 14A com a Área A8 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.

CADASTRO MUNICIPAL: - IC-SE-11.05.01.080.-

PROPRIETÁRIA: - MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.241.247/0001-01, com Consolidação Contratual por Instrumento Particular datado de 01/07/1995, registrado na JUCESP sob nº 180666/95-2, em sessão de 16/11/1995 e 7ª Alteração Contratual em sessão de 30/07/2004, registrada na JUCESP sob nº 428775/04-4, com sede na Rua Dr. Ederaldo Queiroz Telles, nº 115, centro, na cidade de Mogi Mirim, deste Estado.-

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº 45.957 de 24/07/2008 e desmembramento averbado sob nº 06 na mesma matrícula, nesta data, deste Registro de Imóveis.-

O Escrevente Autorizado (Luis Carlos Cuminato)

continua no verso

RI - 002

Página: 0001/0003



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP.
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - Cns: 120618

MATRICULA Nº 63.297-

Continuação da Ficha nº 01 vº

Escrev. Autorizado

AV. - 01/63.297:- Mogi Guaçu, 13 de Julho de 2017.-(TRANSP. RESTRIÇÕES)
A presente averbação é feita "ex-officio", nos termos do Artigo 213, inciso I, letra "a" da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/2004, para ficar constando o transporte das averbações 01 e 02 da matrícula nº 45.957, onde, permanecem as Exigências Técnicas constantes da Licença de Instalação e Licença Prévia de Desmembramento pela CETESB ns. 430000103 e 430000153, de 27/06/2008, as quais deverão ser respeitadas. Eu Luis Carlos Cuminato (Luis Carlos Cuminato) Escrevente Autorizado, digitei. Eu Henrique Rogério Dal Molin (Henrique Rogério Dal Molin) Oficial, subscreví.-Prenotado sob nº 211.181 em 11/07/2017.-

AV. 02/63.297:- Mogi Guaçu, 13 de Julho de 2017.-(RAZÃO DA ABERTURA)
A presente averbação é feita para ficar constando que a presente matrícula foi aberta em virtude do desmembramento averbado sob nº 06 na matrícula nº 45.957, nesta data, conforme planta e memorial descritivo, devidamente aprovados em 30/09/2016 e 12/04/2017, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu-SP, processo nº 11738/2016 e Certidão para fins de registro de Desmembramento Urbano nº 005/2017, expedida pela CETESB aos 26/06/2017. Eu Luis Carlos Cuminato (Luis Carlos Cuminato) Escrevente Autorizado, digitei. Eu Henrique Rogério Dal Molin (Henrique Rogério Dal Molin) Oficial, subscreví. Custas/Emolumentos R\$26,29-pagos pela guia 132/2017-Prenotado sob nº 211.181 em 11/07/2017.-

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE MOGI GUAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. HENRIQUE ROGÉRIO DAL MOLIN

17228

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº 63297, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão. NADA MAIS havendo a certificar além dos atos nela lançados, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias. MOGI GUAÇU-SP, dia 11 de setembro de 2019. Eu Edna Edna Aparecida Marcon de Lima, Escrevente Autorizada, pesquisei, extrai esta matrícula e eu Fabio Montani Fabio Montani Escrevente Autorizado, conferi e subscrevi. Certidão emitida as

10:51:13.

Oficial.....:	R\$	31,68
Estado.....:	R\$	9,00
SEFAZ.....:	R\$	6,16
Reg. Civil....:	R\$	1,67
Tribunal.....:	R\$	2,17
Ao Município.:	R\$	0,98
Ao Min.Púb....:	R\$	1,52
Total.....:	R\$	53,18

FOLHA Nº	261
Proc. CM Nº	PC 10/2020

Pedido de certidão nº: 139311

Controle:



318631

Página: 0003/0003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1206183C3000000005411719U

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Mogi Guaçu - SP

12061-8 - AA 352787

12061-8-350001-360000-0819



17228

FOLHA Nº	27
Proc. CM Nº	Plc 10/2020



DOC. 03



Handwritten mark

888																							
Agência/Cedente		Número do Documento 443904	Número do Protocolo 14527/2014																				
<p>Contribuinte MULTIPART IMOB ADM E PART LTDA - C.N.P.J. 52.241.247/0001-01 . JOAO DE SOUZA GODDY . 258 parque cidade nova Cep: 13845-433 Mogi Guaçu / São Paulo</p> <p>Recolhimento APROVAÇÃO DE PROJETO</p> <p>Data Emissão 19/11/2014</p> <p>Observações DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO *ÁREA TOTAL: 72.142,62m².</p>		<p>APROVAÇÃO DE PROJETO</p> <table border="0"> <tr> <td>PROTOCOLO</td> <td>10,80</td> </tr> <tr> <td>TX LIC. OBRA PARTICULAR-DIRETRIZ</td> <td>1.363,50</td> </tr> <tr> <td>DECLARAÇÃO</td> <td>16,20</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Total Geral</td> <td>1.390,50</td> </tr> </table>		PROTOCOLO	10,80	TX LIC. OBRA PARTICULAR-DIRETRIZ	1.363,50	DECLARAÇÃO	16,20		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	Total Geral	1.390,50
PROTOCOLO	10,80																						
TX LIC. OBRA PARTICULAR-DIRETRIZ	1.363,50																						
DECLARAÇÃO	16,20																						
	0,00																						
	0,00																						
	0,00																						
	0,00																						
	0,00																						
	0,00																						
Total Geral	1.390,50																						
Responsável impressão: ALINE CAPRA		CEF057519112014205790001889	1.390,50RD1099																				

FOLHA Nº 28
Proc. CM Nº Plc 10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU-SP
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº	29
Proc. C.M. Nº	2014/107020

28

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Diretriz nº 048 / SPDU / 2014 - (Processo nº 14.529 / 2014)

- Assunto** - Fornecimento de Diretrizes para Implantação de Parcelamento de Solo (Loteamento).
- Local** - Rua Hugo Panciera e Avenida Rodrigo Mazon, Área "A5", Matrícula 45.957, Centro, neste Município.
- Proprietário** - Multipart Imobiliária e Participações Ltda.

Considerações Iniciais:

O imóvel referido imóvel está localizado conforme o Zoneamento Municipal em Zona de Atividades Centrais - ZAC. No projeto deverá ser mantido o Zoneamento, atendendo os índices urbanísticos e exigências desta Zona.

Diretrizes para elaboração do Projeto:

1. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas áreas, dimensões e numerações de todos os elementos gráficos que compõem o projeto.
2. Os lotes deverão ter área mínima de 200,00 metros quadrados com frente mínima de 10,00 metros.
3. A largura mínima das Vias Públicas deverá ser de 14,00 metros para as "Vias" principais, composta por leito pavimentado de 8,00 metros e calçadas de 3,00 metros de largura e 12,00 metros para as de acesso local composta por leito pavimentado de 7,00 metros com calçadas de 2,50 metros;
4. Vias com balão de retorno não poderão ter comprimento superior a 90,00 metros e o balão de retorno deverá ter diâmetro externo mínimo de 18,00 metros.
5. Projetar "Via" paralela a Rua Hugo Panciera, com 15,00 metros de largura, composta por leito pavimentado de 9,00 metros e calçadas de 3,00 metros de largura.
6. Projetar "Via" de interligação entre a Rua Hugo Panciera e a Avenida Rodrigo Mazon na divisa com as Áreas "A6", "A7" e "A8", com 15,00 metros de largura, composta por leito pavimentado de 9,00 metros e calçadas de 3,00 metros de largura.
7. Projetar sistema de conversão de tráfego (Rotatória) na confluência da rua Hugo Panciera com as "Vias" exigidas nos Itens "5" e "6".
8. Os cruzamentos dos alinhamentos de esquina deverão ser concordados, por um raio mínimo de 9,00m;
9. A declividade das vias deverá estar entre o mínimo de 0,5% e máxima de 10%;
10. Conforme Legislação Municipal, destinar um mínimo de 40% da área total do imóvel para áreas públicas, dos quais 5% no mínimo, destinados à Área Institucional (Equipamentos Comunitários e Urbanos), 10% no mínimo destinados a Espaços Livres de Uso Público (Sistema de Lazer e Áreas Verdes) e o restante destinados ao Sistema Viário. Deverá ainda cumprir todas as demais exigências das Legislações e Resoluções Federais e Estaduais que regem o assunto;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU-SP**
ESTADO DE SÃO PAULO

11. Nos lotes com declividade para o fundo, apresentar solução para retirada de águas pluviais e coleta do esgoto;
12. Apresentar os projetos necessários para atender as diretrizes fornecidas pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pela S.O.V. – Secretaria de Obras e Viação e pela SAAMA – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
13. Todas as Interligações viárias com o arruamento existente deverão ser providas de toda infraestrutura, inclusive pavimentação asfáltica, guias e sarjetas.
14. Todas as interferências causadas nas vias e/ou infraestruturas existentes por ocasião da implantação do referido loteamento, deverão ser sanadas de modo a não restar qualquer tipo de reparo a ser executado pelo Município.
15. Não será admitida a implantação de qualquer tipo de "Viela", para qualquer finalidade ou uso que seja;
16. Todos os elementos gráficos que compõem o empreendimento deverão ter sua descrição independente, contendo a área, medidas do perímetro e confrontações, inclusive as áreas e vias públicas;
17. Não serão admitidos lotes em confrontação com qualquer "Área Pública" que não seja "Sistema Viário", mesmo que a confrontação seja em pequeno trecho.

Diretrizes para Execução das Obras:

1. Executar, antes do início da comercialização dos lotes:
 - a) Demarcação dos lotes e áreas verdes;
 - b) Terraplenagem das ruas e áreas públicas;
2. Executar, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Decreto que aprova o Loteamento:
 - a) Rede distribuidora de água potável (padrão SAMAE);
 - b) Ligação da rede distribuidora de água potável com a existente (padrão SAMAE);
 - c) Ligação da rede distribuidora de água potável aos ramais domiciliares de todos os lotes até atingir a área destinada ao passeio público ou que a rede seja construída no próprio passeio padrão SAMAE;
 - d) Fornecimento ao SAMAE de quantidade de hidrômetros igual ao número de lotes (padrão SAMAE);
 - e) Rede coletora de esgoto (padrão SAMAE);
 - f) Ligação de rede coletora de esgoto aos ramais domiciliares de todos os lotes até atingir a área destinada ao passeio público ou que a rede seja construída no próprio passeio (padrão SAMAE);
 - g) Emissário de esgoto, se necessário for (padrão SAMAE).
 - h) Rede de iluminação pública, (padrão Elektro);
 - i) Rede de energia elétrica domiciliar (padrão Elektro);
 - j) Estação de Tratamento dos Efluentes de Esgoto gerados no loteamento.
 - k) Reservatório de Água Potável compatível com o consumo do local;
3. Executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do Decreto que aprova o Loteamento:
 - a) Guias e sarjetas (padrão S.O.V.);
 - b) Rede de águas pluviais (padrão S.O.V.);
 - c) Pavimentação asfáltica (padrão S.O.V.)
4. Emplacamento do nome das Ruas, contendo, na parte superior, o nome do Bairro, de acordo com orientações da S.O.V. (Secretaria de Obras e Viação).



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU-SP
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº	31
Proc. CM Nº	PLC 10/2020

17228

Disposições finais:

1. Todos os elementos que compõem o projeto deverão ser apresentados em no mínimo 05 (cinco vias) para as aprovações;
2. Apresentar uma cópia da planta de Parcelamento de Solo em Arquivo Eletrônico (CD) para o arquivo da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
3. É parte integrante desta Diretriz, a Diretriz fornecida pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, pela S.O.V. – Secretaria de Obras e Viação e pela SAAMA – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
4. Às Secretarias Municipais e Autarquias, é reservado o direito de exigir as modificações técnicas que a seu exclusivo critério julgar imprescindíveis para a eficiência dos sistemas projetados, ou que estejam em desacordo com as normas e legislação vigente;
5. Qualquer esclarecimento com relação à presente diretriz poderá ser obtido na SPDU - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
6. Se ocorrer alteração na legislação vigente em qualquer de seus itens, o projeto deverá atender os novos dispositivos, bem como exigências de melhoramentos.
7. Todos os projetos serão analisados e estão sujeitos a correções, se necessárias para atendimento da legislação ou não interferência no entorno da área.
8. Esta diretriz é fornecida em conformidade com os preceitos da Lei Municipal 766/1971 (PDDI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado), Lei Complementar 968/2008 (Revisão do PDDI), Lei Complementar 1176/2011 (Alteração do PDDI), bem como Lei Federal 6766/1979 alterada pela Lei Federal 9.785/1999 e tem validade por dois (02) anos, a contar da data de sua expedição.

Mogi Guaçu, 14 de Novembro de 2014.



Luis Henrique Bueno Cardoso
Secretário Municipal da Secretaria de
Planejamento e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SAAMA - Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente
www.mogiguacu.sp.gov.br e-mail: saama-contato@mogiguacu.sp.gov.br
Fone: 019 38117040 01938418080 Fax: 019 38117054

**SECRETARIA DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETRIZ DE PARCELAMENTO**

ASSUNTO: DIRETRIZ PARA PARCELAMENTO DE SOLO

PROPRIEDADE: ÁREAS "A5"

**PROPRIETÁRIO: MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
LTDA**

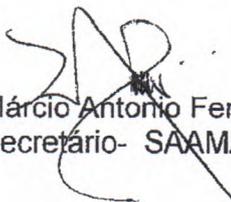
ENDEREÇO: RUA HUGO PANCIEIRA E AVENIDA RODRIGO MAZON

De acordo com as Resoluções CONAMA nº 412 de 13/05/2009 e SMA nº 31 de 19/05/2009, o interessado deverá reservar 20% da área total do imóvel para formação de área verde do loteamento.

A área verde deverá ser arborizada com espécies nativas da região. As calçadas também deverão ser arborizadas com espécies de porte pequeno.

O interessado deverá realizar o plantio das mudas e a manutenção da área como roçagem entre linhas das gramíneas e coroamento das mudas por dois anos após a implantação do projeto.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 2014


Márcio Antonio Ferreira
Secretário- SAAMA


Vera C. Ramalho Padovani
Eng^a Agr^a – CREA/060166070.7



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

DIRETRIZ PARA EDIFICAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR NA RUA
**RODRIGO MAZON E RUA HUGO PANCIEIRA ÁREA "A5",
MATRICULA Nº. 45.957 MOGI GUAÇU SÃO PAULO DE
PROPRIEDADE: MULTIPART IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES
LTDA.**

Em, 20 de outubro de 2014.

Secretaria não tem nada opor quanto à Edificação de empreendimento residencial no endereço acima;
Se for necessário realizar interferências na pavimentação asfáltica existente o interessado deverá refazer a pavimentação asfáltica de acordo com as normas da **SOV** e dar garantia dos serviços por 05 (cinco) anos, a contar da data de execução destes, com fiscalização do **SOV**; Se houver necessidade de elaboração de projetos no que compete a **SOV**, os mesmos deverão ser executados por responsável Técnico habilitado com apresentação de ART, devidamente recolhida; Disposição das águas pluviais visando à adequação da captação em face de contribuição do empreendimento;
Deverá apresentar projeto demarcação horizontal e vertical no acesso ao empreendimento e interno;
Se houver necessidade de demarcação horizontal ou vertical e instalação de placa de trânsito nas ruas frontais a construção, estas ocorrerão por conta do proprietário;

Engenheiro Salvador Franceli Neto
Secretário Municipal de Obras e Viação

FOLHA Nº	34
Proc. CM Nº	PUC 10/2020

DIRETRIZ PARA PARCELAMENTO DE SOLO, SITUADO NA RUA LUIZ MARTINI E RUA HUGO PANCIEIRA, ÁREA: A5, INSCRIÇÃO MUNICIPAL SE-11-05-01-042 (ÁREA MAIOR), CRI N° 45.957, DE PROPRIEDADE : MULTIPART IMOBILIARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; NO QUE CONCERNE À AUTARQUIA.

1 - O interessado deverá apresentar projeto completo com responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, como:

1.1 - Guia de ART devidamente recolhida ao CREA/SP.

1.2 - Projeto das redes, de água e de esgoto, PV, PI, TL, caixas de registro, ramais domiciliares de água e de esgoto e, se necessário, de sub adutoras, reservatórios, estações elevatórias de água e de esgoto com respectivo emissário de recalque em tubo de ferro fundido, bem como de Estação Elevatória de Esgoto.

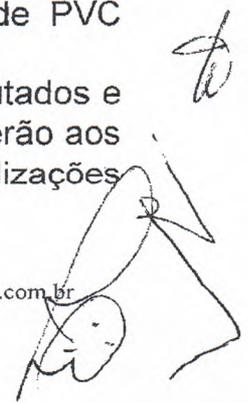
1.3 - Memoriais descritivos referentes à execução dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

1.4 - Planilhas de calculo dos projetos dos sistemas de água e de esgoto.

1.5 - Orçamento dos materiais necessários à execução dos projetos, inscritos nas respectivas plantas.

1.6 - Os tubos a serem utilizados na rede de esgoto deverão ser em tubos PVC / Ocre de primeira qualidade, com diâmetro maior ou igual a 150 mm. Os tubos a serem utilizados na rede de água, se de PVC, deverão ser de Classe 20 de pressão; se outro material normalizado, de características equivalentes com diâmetro mínimo de 50 mm. Materiais não utilizados usualmente e considerados como novidade, deverão apresentar comprovação de qualidade técnica, e de qualquer maneira sujeitos à apreciação do SAMA E; só serão aceitas conexões de ferro fundido com os adaptadores de PVC inseridos nas próprias peças.

Os ramais prediais de água e de esgoto deverão ser executados e plugados pelo interessado em cada lote projetado e obedecerão aos padrões em vigência do SAMA E, bem como suas localizações



FOLHA Nº	35
Proc. CM Nº	PLC 10/2010
MOGI GUAÇU	

deverão constar em mapa cadastral (desenhados em Auto Cad) a ser entregue ao final da obra.

Para os ramais de esgoto, deverão ser utilizados tubos de PVC ou PEAD corrugado, próprios na cor ocre em diâmetro de 100 mm e para os de água em tubos PEAD próprios, na cor AZUL em diâmetro de 20 mm, PN 1 MPA, NBR 8417.

Nos poços de visita da rede coletora de esgoto deverão ser utilizadas lajes de fundo em concreto armado PRÉ-MOLDADAS e devidamente dimensionadas de acordo com as normas técnicas em vigência.

2 - Todos os projetos a serem apresentados deverão estar de acordo com as especificações e procedimentos das normas técnicas em vigor.

3 - Quanto à entrega de hidrômetros, seu número e classe deverão ser definidos após a decisão da interessada no que se refere ao sistema de micromedição individual ou coletiva. Se individual, a interessada deverá fornecer tantos Hidrômetros Unijato Magnético, Classe B, Leitura 45°, giro 360°, em Diâmetro 3/4" e Vazão Q = 1,5 m³/h (**verificar Setor de Hidrometria**), relojoaria protegida contra fraudes e procedência 100% nacional, quanto for o número de lotes projetados. Se coletiva, a mesma deverá fornecer um macromedidor único compatível com a vazão demandada e com as mesmas especificações técnicas.

4 - Os projetos deverão ser elaborados com cotas topográficas verdadeiras, e se necessário, o SAMAE indicará os RN para o nivelamento (não serão aceitas cotas arbitrárias).

5 - Os tampões dos poços de visita deverão ser em ferro fundido T-100 ou equivalente e os das caixas de registro também em ferro fundido T-50, padrão SAMAE.

6 - A distância máxima permitida entre acessórios da rede coletora de esgoto, isto é, P.V. (poço de visita) ou P.I. (poço de inspeção) será de 100,00 metros.

Departamento de Operações e Obras

FOLHA Nº	36
Proc. CM Nº	PLC 10/2020



7 - A profundidade mínima para os coletores de esgoto deverá ser de 1,50 m. (em casos excepcionais, até 1,20m.) e para rede de abastecimento de água de 1,20 m no mínimo acima da geratriz superior dos tubos para Rua ou 0,80 m, no passeio publico.

8 - A Autarquia sugere que as redes de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, sejam executadas em linhas duplas, ou seja, em cada lado do passeio publico, proporcionando assim uma redução nas profundidades das redes, como também futuras reduções com manutenção de tapa buracos.

9 - A interessada deverá, em cumprimento ao Plano Diretor vigente, executar as suas expensas, uma sub-adutora em diâmetro mínimo de 200 mm, de aproximadamente 1.400 m, a ser interligada na linha de recalque do Setor Morro do Ouro, como consta na cópia do cadastro legendado em anexo.

10 - Visando melhoria o sistema de coleta e afastamento de esgoto e considerando a necessidade de um novo traçado para a área em questão, o interessado deverá executar a suas expensas um trecho de rede de esgoto de aproximadamente 1.200 metros em tubos de PVC/ Ocre, diâmetro de 300 mm, conforme cadastro de rede coletora de esgoto em anexo.

11 - Ao SAMA E é reservado o direito de exigir as modificações técnicas que a seu exclusivo critério julgar imprescindíveis para eficiência dos sistemas projetados, ou se estejam em desacordo com as normas vigentes.

12 - Fazem parte dessas diretrizes as anotações das folhas constantes do processo protocolado na PMMG sob n.º 14.529/2.014, bem como o disposto na Portaria n.º 28/78 dessa Autarquia; os estudos para opção de abastecimento de água e coleta e afastamento de esgoto deverão ser apresentados no setor técnico para apreciação.

FOLHA Nº	38
Proc. CMI Nº	PLC 10/2016

17228

38
0

DOC. 04



FOTOS PROLONGAMENTO RUA HUGO PANCIERA



FOLHA Nº 40
PROC. CM Nº PLC 101/2000

17228

10/00



FOLHA Nº 41
Proc. CIM Nº PUC 10/2020

17228

100



17
0





MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Imóvel.
Local : Rua Hugo Panciera – "ÁREA A5 - B" - Centro
Propr. : **MULTIPART IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Descrição Área A5-B:

Com área de 1.133,61 m², com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto 14A localizado na divisa entre a Área A8 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda. com a Rua Hugo Panciera; daí, no sentido horário, segue com rumo de 02°34'20"SE e distância de 2,90 metros até o ponto 15; daí, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 148,19 metros até o ponto 16; daí, segue com rumo de 67°33'47"SE e distância de 32,33 metros até o ponto 16A, confrontando do ponto 14A ao ponto 16A com a Rua Hugo Panciera; daí, deflete à direita e segue com rumo de 19°39'23"SW e distância de 7,42 metros até o ponto 8L, confrontando do ponto 16A ao ponto 8L com a Área A4 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.; daí, deflete à direita e segue com a distância de 17,71 metros até o ponto 8K; daí, segue em curva à direita com raio de 142,76 metros e desenvolvimento de 24,46 metros até o ponto 8J; daí, segue em curva à direita com raio de 280,88 metros e desenvolvimento de 23,04 metros até o ponto 8I; daí, segue em curva à direita com raio de 137,89 metros e desenvolvimento de 36,73 metros até o ponto 8H; daí, segue em curva à direita com raio de 129,51 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 8G; daí, segue em curva à direita com raio de 147,11 metros e desenvolvimento de 45,30 metros até o ponto 8F, confrontando do ponto 8L ao ponto 8F com a Área A5-A de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.; daí, deflete à direita e segue com rumo de 25°15'20"NE e distância de 15,97 metros até o ponto 14A, início desta descrição, confrontando do ponto 8F ao ponto 14A com a Área A8 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.

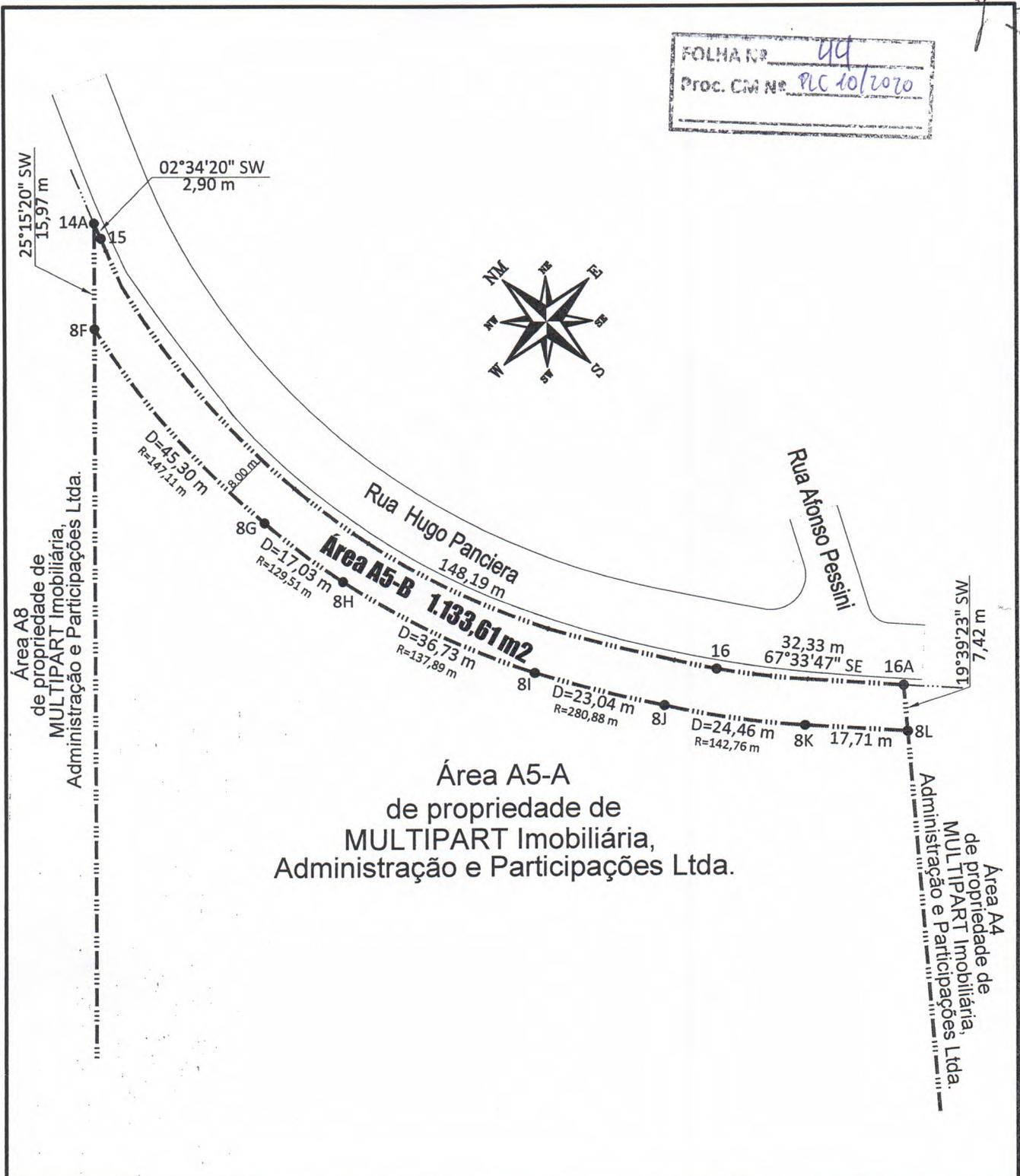
Mogi Guaçu, 05 de agosto de 2020.



Luis Henrique Bueno Cardoso

Secretário Municipal da
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

FOLHA Nº 44
 Proc. CM Nº PLC 10/2020



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 17-20
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
 DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

ENGº WALTER CAVEANHA
 PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE IMÓVEL
 LOCAL — RUA HUGO PANCIERA, ÁREA "A5" - CENTRO
 PROPRIETÁRIO — MULTIPART Imobiliária, Administração e Participações Ltda.

[Signature]
 Arq. Luis Henrique B. Cardoso
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
22/07/2020	1:500		SBRISSE	D.P.U.	UNICA	UNICA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 45
Proc. CM Nº 016 10/2020

59
R

- DOAÇÃO C/ ENCARGOS
 TRANSFERENCIA
 DESAPROPRIAÇÃO
 ALIENAÇÃO POR VENDA

PROCESSO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO Município de Mogi Guaçu

PROPRIETÁRIO MULTPART Imobiliária, Administração e Participações Ltda.

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro		Área	Lote	Quadra
rua Hugo Pancieira		A5-B		
Lado da Rua	Distância da Esquina/Prédio	Loteamento		
Direito	35,00	Centro		
Bairro	Centro	Cidade	Mogi Guaçu	Estado
				SP

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água Esgoto Transp. Coletivo Telefonia Outros
 Energia Elétrica Pavimentação Iluminação Pública Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	Frente	148,19	Fundo	***	Topografia	plana
1.133,61	Lado Dir.	7,42	Lado Esq.	15,97	Cota	da rua
	Curva				Forma	irregular
					Característica do Bairro	Comercial

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local.

AVALIAÇÃO

Especificação	Unid.	Valor	Depreciação		TOTAL
			Por estar implanta-		
Área	m2	1.133,61	da uma via pública		
Valor Unitário	R\$/m2	700,00			
Valor Total	R\$	793.527,00	0,70	555.468,90	238.058,10

POR EXTENSO Duzentos e Trinta e oito mil e cinquenta e oito reais e dez centavos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 022/2013

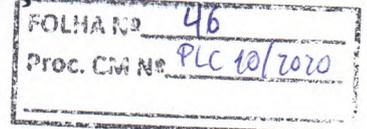
	Engº Heitor Henrique Capuani	CIENTE - INTERESSADO
Engº Fernando José Fernandes		

LOCAL e DATA Mogi Guaçu, 19 de agosto de 2020.



PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2020.

Autoriza o Município receber, em doação, área que especifica, para incorporação ao Patrimônio Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, de MULTIPART – IMOBILIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 52241247/0001-01, incorporando-se ao patrimônio público municipal, terreno denominado Área "A5-B", com 1.133,61 metros quadrados, situado na Rua Hugo Panciera, com IC sob o nº SE-11-05-01-090-000, objeto de Matrícula sob o nº 63297, junto ao Oficial de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Mogi Guaçu, abaixo descrito, com planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que instruem autos do Processo Administrativo nº 17228/2019:

Gleba designada por Área "A5-B", desmembrada da Área A5, situada nesta cidade e comarca, com 1.133,61 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto 14A localizado na divisa entre a Área A8 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda. com a Rua Hugo Panciera; daí, no sentido horário, segue com rumo de 02°34'20"SE e distância de 2,90 metros até o ponto 15; daí, segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 148,19 metros até o ponto 16; daí, segue com rumo de 67°33'47"SE e distância de 32,33 metros até o ponto 16A, confrontando do ponto 14A ao ponto 16A com a Rua Hugo Panciera; daí, deflete à direita e segue com rumo de 19°39'23"SW e distância de 7,42 metros até o ponto 8L, confrontando do ponto 16A ao ponto 8L com a Área A4 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.; daí, deflete à direita e segue com a distância de 17,71 metros até o ponto 8K; daí, segue em curva à direita com raio de 142,76 metros e desenvolvimento de 24,46 metros até o ponto 8J; daí, segue em curva à direita com raio de 280,88 metros e desenvolvimento de 23,04 metros até o ponto 8I; daí, segue em curva à direita com raio de 137,89 metros e desenvolvimento de 36,73 metros até o ponto 8H; daí, segue em curva à direita com raio de 129,51 metros e desenvolvimento de 17,03 metros até o ponto 8G; daí, segue em curva à direita com raio de 147,11 metros e desenvolvimento de 45,30 metros até o ponto 8F, confrontando do ponto 8L ao ponto 8F com a Área A5-A de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.; daí, deflete à direita e segue com rumo de 25°15'20"NE e distância de 15,97 metros até o ponto 14A, início desta descrição, confrontando do ponto 8F ao ponto 14A com a Área A8 de propriedade de Multipart Imobiliária, Administração e Participações Ltda.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO